



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciavam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:742—Substitue as taxas sobre o café importado na metrópole, a que se refere o n.º 2.º do artigo 18.º do decreto-lei n.º 30:714.

Portaria n.º 9:743—Insere várias disposições relativas à exportação de pimenta, chicória e sal marinho e à exportação, reexportação e trânsito de petróleos e seus derivados.

artigo 18.º do decreto-lei n.º 30:714, de 29 de Agosto de 1940, que as taxas sobre o café importado na metrópole, a que se refere o n.º 2.º do citado artigo 18.º, sejam substituídas pelas seguintes:

- \$10 por quilograma de café das qualidades «Libéria» ou «Robusta» originário das colónias portuguesas;
- \$30 por quilograma de café colonial português da qualidade «Arábica»;
- \$30 por quilograma de café estrangeiro.

Ministério da Economia, 22 de Fevereiro de 1941.—
O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Portaria n.º 9:743

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 2.º daquele artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

- 1.º Em aditamento à portaria n.º 9:670, de 21 de Outubro de 1940, fica dependente de autorização do Ministério da Economia a exportação de pimenta e chicória e, até 30 de Julho de 1941, a exportação de sal marinho;
- 2.º As licenças de exportação destas mercadorias serão passadas pelo Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria;

3.º A exportação, reexportação e trânsito de petróleos e seus derivados, sujeita a autorização do Ministério da Economia nos termos da portaria n.º 9:670, passa a ficar dependente de licença prévia concedida pelo Instituto Português de Combustíveis;

4.º O Instituto Português de Combustíveis enviará quinzenalmente ao Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria uma relação circunstanciada das licenças que tiver concedido ao abrigo da presente portaria;

5.º A exportação, reexportação ou trânsito de petróleos e seus derivados destinados ao abastecimento dos navios mercantes nacionais e estrangeiros continua sujeita ao regime estabelecido pela portaria n.º 9:684, de 8 de Novembro de 1940.

Ministério da Economia, 22 de Fevereiro de 1941.—
O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 190.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Fevereiro de 1941.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:742

Ouvida a Junta de Exportação do Café Colonial:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no § 2.º do